

BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

O Brasil vive um momento de reconstrução institucional da política industrial e do planejamento econômico de longo prazo. Nos últimos três anos, diversos Projetos de Lei apresentados na Câmara dos Deputados passaram a compor um conjunto articulado de propostas legislativas que, se aprovadas, estabelecerão a base normativa mais abrangente sobre assuntos industriais desde a década de 1980.

Tais propostas dialogam diretamente com desafios estruturais do País como: redução da participação da indústria no Produto Interno Bruto (PIB); perda de densidade tecnológica; fragilidade das cadeias produtivas; dependência de importações em setores sensíveis; desigualdades regionais profundas, especialmente nas regiões Norte e Centro-Oeste; transição mundial para tecnologias verdes, digitalização e inovação.

Esta Nota Técnica oferece uma análise aprofundada dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei nº 4.133/2023 – Diretrizes para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior; Projeto de Lei nº 2.478/2023 – Diretrizes e Bases do Planejamento Nacional de Longo Prazo; Projeto de Lei nº 3.533/2024 – Instituição do Plano Indústria Brasil; Projeto de Lei nº 1.672/2025 – Plano de Reindustrialização e Soberania Nacional (com substitutivo que cria o Plano de Neoindustrialização e Soberania Nacional).

PROJETO DE LEI Nº 4.133/2023 – DIRETRIZES DA POLÍTICA INDUSTRIAL, TECNOLÓGICA E DE COMÉRCIO EXTERIOR

O Projeto de Lei nº 4.133/2023 estabelece um marco geral da política industrial brasileira, definindo princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos de ação do Estado na promoção da indústria nacional.

Trata-se de um projeto estruturante, porque define: o conceito de política industrial; os elementos que devem constar de toda política industrial no País; a periodicidade de planejamento; os instrumentos de execução que deverão ser utilizados pelo Estado.

O projeto exige que, ao final do primeiro ano de cada governo federal, o Poder Executivo apresente uma política industrial completa, cuja vigência se estenda até o final do primeiro ano do governo seguinte. Isso cria previsibilidade e continuidade, elementos indispensáveis para decisões industriais, que têm natureza de investimento de médio e longo prazo.

O projeto define metas que devem obrigatoriamente ser observadas em todas as políticas industriais, incluindo: expansão da produção nacional em setores estratégicos; aumento do conteúdo nacional e do valor agregado; fortalecimento de encadeamentos produtivos internos; criação de empregos de qualidade; elevação da produtividade e competitividade; redução de desigualdades regionais; incorporação de tecnologias avançadas; transição energética e redução das emissões.

Tais metas são concebidas para corrigir desequilíbrios históricos, como a desindustrialização e a baixa produtividade industrial.

O projeto prevê instrumentos de intervenção direta e indireta, dentre os quais: participação do Estado em empresas e investimentos estratégicos; definição de exigências de conteúdo local em concessões

Este projeto de lei é considerado, no debate nacional, a base para o novo marco da política industrial brasileira. Os demais projetos, direta ou indiretamente, tendem a se alinhar a ele.

PROJETO DE LEI Nº 2.478/2023 – DIRETRIZES E BASES DO PLANEJAMENTO NACIONAL DE LONGO PRAZO

Este projeto é complementar ao PL nº 4.133/2023, pois cria o Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social de Longo Prazo, com duração de 10 anos, metas anuais e quinquenais, e um Conselho Nacional de Planejamento.

A proposta busca superar a ausência histórica de planejamento econômico no Brasil. Atualmente, nenhum instrumento nacional cumpre o papel de: definir metas de longo prazo; articular políticas públicas setoriais; estabelecer compromissos nacionais sobre inovação, desenvolvimento, redução de desigualdades e sustentabilidade.

Entre as diretrizes estabelecidas pelo projeto, destacam-se: estímulo ao crescimento econômico sustentável; diversificação da estrutura produtiva brasileira; desenvolvimento científico e tecnológico; transição energética e descarbonização; redução das desigualdades sociais, regionais e de gênero; articulação entre políticas públicas e privadas.

O projeto reafirma que o Estado deve atuar como agente normativo, regulador, coordenador e promotor do desenvolvimento nacional, conforme o texto constitucional. Nesse sentido, propõe a criação do Conselho Nacional de Planejamento, que será composto por: Presidente da República; Ministros responsáveis por áreas estratégicas: economia, planejamento, indústria, inovação, infraestrutura, educação, meio ambiente, agricultura, trabalho e direitos humanos; dez parlamentares indicados pelo Congresso Nacional. Isto significa que o projeto institucionaliza um processo decisório mais colegiado, contínuo e apartidário.

PROJETO DE LEI Nº 3.533/2024 – INSTITUIÇÃO DO PLANO INDÚSTRIA BRASIL

De acordo o Art. 1º da referida matéria, o Plano Indústria Brasil tem o objetivo de promover o desenvolvimento e a modernização da indústria nacional, estimulado a inovação, a competitividade e a sustentabilidade, com objetivos específicos de: criar um plano nacional voltado especificamente ao financiamento industrial, mecanismos de incentivo à modernização, estímulos à inovação, instrumentos de crédito e fomento às cadeias produtivas estratégicas.

O requerimento apresentado pelo Deputado Heitor Schuch pede explicitamente sua discussão conjunta com os demais projetos, reconhecendo que o Plano Indústria Brasil opera como plano operacional da política industrial, especialmente no tema do crédito produtivo.

Assim, enquanto o PL nº 4.133/2023 define as diretrizes, o PL nº 2.478/2023 define o planejamento nacional, o PL nº 3.533/2024 define os instrumentos de financiamento e execução.

PROJETO DE LEI Nº 1.672/2025 – PLANO DE REINDUSTRIALIZAÇÃO E SOBERANIA NACIONAL / PLANO DE NEOINDUSTRIALIZAÇÃO

O PL nº 1.672/2025 é o mais voltado a incentivos diretos para empresas, especialmente: créditos calculados sobre a receita bruta; créditos adicionais vinculados a investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação; estímulos à modernização do parque fabril; redução ou isenção de tributos para importação de máquinas e equipamentos.

O objetivo é claro: induzir a reindustrialização e a soberania tecnológica em setores sensíveis como defesa, energia e tecnologia da informação.

CONVERGÊNCIAS ESTRUTURAIS ENTRE OS PROJETOS

A análise integrada revela que os quatro projetos compõem um único sistema, com funções distintas, porém complementares:

Projeto de Lei	Função Estrutural	Características-Chave
PL 2.478/2023	Planejamento de Estado	Metas decenais, Conselho Nacional, articulação de planos e regionais
PL 4.133/2023	Política Industrial Nacional	Objetivos, metas, instrumentos e integração com desenhos
PL 3.533/2024	Plano Operacional de Política	Instrumentos financeiros, crédito produtivo, es
PL 1.672/2025	Incentivos Diretos e Reindustrialização Estratégica	Modernização Foco em setores essenciais, inovação, soberania tecnológica

Há um claro esforço de sistematização, impulsionado pela Câmara dos Deputados, para criar: uma visão de longo prazo (PL 2.478/2023), uma política industrial estruturada (PL 4.133/2023), um plano financeiro de execução (PL 3.533/2024), e um mecanismo de incentivos diretos (PL 1.672/2025).

EVENTUAIS IMPACTOS PARA A INDÚSTRIA TOCANTINENSE

Para a indústria tocantinense, que em grande parte é formada por empresas de pequeno e médio porte, a aprovação desses projetos de lei pode significar uma janela de oportunidade para: renovar equipamentos; investir em automação e digitalização; desenvolver novos produtos de maior valor agregado; consolidar-se como fornecedora em cadeias produtivas nacionais.

O desafio central será capacitar essas empresas para acessar tais instrumentos, evitando que os recursos se concentrem apenas nas regiões mais tradicionais.

Os projetos analisados preveem o uso estratégico do poder de compra do Estado como instrumento de política industrial, inclusive com: exigência de conteúdo local mínimo em determinados contratos de concessão e investimentos; prioridade à produção nacional em licitações e políticas setoriais.

Esse desenho pode favorecer: indústrias tocantinenses que produzem bens ou serviços passíveis de fornecimento a órgãos públicos federais, estaduais e municipais; arranjos produtivos locais interessados em se credenciar como fornecedores de alimentos, materiais de construção, equipamentos, serviços especializados e soluções tecnológicas.

Por outro lado, exigirá adequação a padrões de qualidade, conformidade técnica e certificações e também a estruturação de consórcios ou cooperações entre empresas locais para competir em escala suficiente.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Os Projetos de Lei ora examinados, voltados à política industrial, ao planejamento nacional de longo prazo, ao Plano Indústria Brasil e ao Plano de Neoindustrialização, formam um pacote normativo coerente, que tende a: reintroduzir o planejamento de Estado como eixo estruturante da política econômica; estabelecer bases estáveis e previsíveis para a política industrial brasileira; criar instrumentos de financiamento e incentivos com foco em inovação, modernização produtiva e soberania tecnológica; integrar a agenda industrial à transição energética, à sustentabilidade ambiental e à redução de desigualdades regionais.

Para o Tocantins, e especificamente para as indústrias representadas pela Federação das Indústrias do Estado do Tocantins, o conjunto dessas propostas representa uma oportunidade histórica de: ampliar o acesso a crédito e incentivos; fortalecer cadeias produtivas locais; verticalizar a produção agropecuária e mineral; posicionar o Estado como polo de industrialização verde, bioeconomia e inovação.

Ao mesmo tempo, impõe o desafio de não ficar à margem das decisões de desenho e implementação dessas políticas, sob risco de ver os benefícios concentrarem-se em regiões já consolidadas.

Palmas/TO, 11 de dezembro de 2025.

Gustavo Bottós De Paula
OAB/TO 4121-B
Consultor Jurídico Especializado

Daniel Alencar Bardal
Assessor de Defesa da Indústria- Fieto